CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 02

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE PRA FINS DE TRATAMENTO DE SAÚDE EM MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMICÍLIO QUE O PACIENTE RESIDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 1º Fica instituído o programa de transportes pra fins de tratamento de saúde em município diverso do domicílio que o paciente reside, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Por Tratamento Fora do Domicílio, entende-se, transporte de pacientes, deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por médico do Sistema Único de Saúde.

a. Cada transporte seguirá com uma rota exclusiva direcionada de ida e volta, não sendo uma rota de distribuição de pacientes, em diferentes localidades, para que não seja ainda mais desgastante e debilite a saúde dos mesmos.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município, mediante formulário específico e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e avaliação, que poderá acolher ou não a solicitação e, conforme o caso decidirá sobre a necessidade do deslocamento do paciente indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência ou não de acompanhante.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Espírito Santo.

Em 30 de Agosto de 2024.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
VEREADOR (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000556/24
Em 30 de Agosto de 2024
PROTOCOLISTA

VEREADOR
LUQUINHAS BAIENSE

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS 03
ESP SANTO
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que apresento tem como objetivo principal atender às pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio, e dar dignidade aos usuários.

As unidades de saúde do Município recebem considerável fluxo de pacientes, pessoas que precisam percorrer grandes distâncias a fim de ter garantido o acesso ao cuidado.

Muitos pacientes precisam se ausentar da cidade para tratamento, muitos não disponibilizam de recurso financeiro pra passarem o dia fora de sua residência, não tem como se alimentar, e o fato de terem que aguardar o transporte levar outros pacientes em outras cidades, faz com que passem o dia fora de casa somente com o lanche que hora é fornecido no próprio transporte da prefeitura.

A União, Estados e Municípios devem ter em mente que caso não haja a possibilidade de tratamento no município em que o cidadão necessite de tratamento não possua condições de proporcioná-lo, deve dispor de meios para que se efetive o direito à saúde do paciente.

O Brasil deve ter uma política de saúde mais desburocratizada e mais ágil, este também e o intuito deste projeto.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 30 de agosto de 2024.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador (PSB)

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000